LEI Nº 1.896/2021

"Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 para o Município de Conceição do Rio Verde-MG, e estabelece outras providências."

A Câmara Municipal de Conceição do Rio Verde, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2022-2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da CRFB/1988, estabelecendo para o período os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas correntes, de capital e outras delas decorrentes e despesas de duração continuada, na forma dos Anexos e de Ações Validadas que integram a presente lei.

Art. 2º O Plano Plurianual 2022-2025 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas orientados para a consecução dos objetivos estratégicos, seus elementos estruturadores são priorizados a partir de estratégias bem definidas e dos marcos legais, balizadores das estruturas requeridas para o cumprimento do Plano de Governo, das demandas da sociedade e dos planos setoriais tais como:

I- Criação de condições para o desenvolvimento Socioeconômico do município, através da melhoria do nível de emprego, da distribuição de renda e da redução da pobreza; com o propósito de diminuir a desigualdade social.

II- Garantia de melhores condições de ensino ás crianças e jovens, proporcionando-lhes maior acesso às informações do mundo globalizado; melhorando o atendimento escolar.

III - Valorização dos profissionais da Educação, dando-lhes melhores condições de trabalho / participação em cursos de aprimoramento.

IV- Garantia de programas de atenção básica á saúde, em especial ao combate de doenças endêmicas, assim como vigilância em Saúde.

V- Investimentos na rede municipal de Saúde, nos atendimentos de média e alta complexidade.

VI- Desenvolver programas para recuperação de estradas rurais assim como a manutenção, fazendo com que facilite o escoamento da produção assim como proporcionar melhores condições de acesso dos moradores da zona rural dos serviços públicos essenciais;

VII- Investimentos no agro negócio como fonte de riquezas e geração de empregos concomitantes com a economia do nosso município.

VIII- Garantia da preservação dos recursos naturais renováveis, com ênfase para as políticas do abastecimento de água, saneamento básico e meio ambiente;

IX- Ampliação e melhoria da qualidade e da eficiência dos serviços públicos colocados à disposição da população, com investimento na capacitação do funcionalismo publico.

X- Integração dos programas municipais com os do estado e os do Governo Federal, buscando convênios nas diversas áreas da administração.

XI- Garantia do direito e do acesso ao programa de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria, com o propósito de diminuir o déficit habitacional.

XII- Ampliação das relações com municípios vizinhos, a fim de dar solução conjunta a problemas e projetos comuns, como Aterros Sanitários e atendimento à Saúde.

XIII- Garantia do fortalecimento da agricultura familiar, incentivando a permanência do homem do campo.

XIV- Gestão do Patrimônio Público Municipal, assim como a preservação e resgate do Patrimônio Histórico e Cultural de Conceição do Rio Verde.

XV- Implantar a transparência, divulgando os atos do governo municipal assim como as prestações de contas, através do Site da Prefeitura.

XVI- Implantar programas para a "Terceira Idade", a fim de melhorar a qualidade vida.

XVII- Promover ações culturais, sempre visando resgatar o folclore e a história do nosso município, direcionando parte do recurso destinado à pasta para contratação, apoio e incentivo exclusivamente de artistas do Município.

XVIII- Promover a pratica esportivas nas mais diversas modalidades, sempre visando à inclusão social.

XIX- Desenvolver políticas voltadas ao meio ambiente, como por exemplo, e coleta seletiva do lixo residencial e a despoluição do Rio Verde.

XX- Buscar o equilíbrio fiscal.

XXI - Criação de políticas públicas para fomentar o ingresso do jovem no mercado de trabalho.

XXII - Criação de políticas públicas que permitam a geração de empregos no Município.

§ 1º Os Programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento.

§ 2º As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

§ 3º As ações orçamentárias serão discriminadas exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 3º A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei.

Art. 4º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir indicadores e respectivas metas do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 5º A inclusão, exclusão ou alterações de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais suplementares e especiais por meio de ato próprio, apropriando-se aos programas as modificações consequentes.

Parágrafo único. De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 6º O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e suas alterações, bem como mudanças econômicas e sociais, fica autorizado a:

I - alterar o valor global do Programa e Ações (incluir, excluir ou alterar iniciativas orçamentárias e seus respectivos atributos);

II - adequar a quantidade da meta física de iniciativa orçamentária para compatibilizá-la com alterações nos recursos efetivadas pelas leis orçamentárias;

III - incluir, excluir ou alterar no orçamento iniciativas decorrentes de aprovação de operações de crédito, necessárias à execução dos programas financiados, tendo como limite o valor do empréstimo e respectiva contrapartida.

Art. 7º Cabe a Secretaria de Planejamento, Controle e Avaliação estabelecer normas complementares para a gestão, monitoramento e avaliação do PPA 2022-2025.

Art 8º As estimativas de recursos dos Programas e Ações constantes dos Anexos desta Lei são referenciais e foram estimadas e fixadas de modo a conferir consistência ao Plano Plurianual, não se constituindo em limites à programação das receitas e despesas expressas nas leis orçamentárias anuais.

§ 1° A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelecerá as metas e prioridades para cada ano, promovendo os ajustes eventualmente necessários ao Plano Plurianual.

§ 2° O PPA 2022/2025 se reveste do papel de INSTRUMENTO DE GESTÃO, direcionador dos recursos públicos, voltados para o atendimento das demandas da sociedade por serviços e produtos, atuando como ferramenta norteadora das prioridades e investimentos assegurados.

Art.9° É vedado o início de qualquer obra, investimento ou programa que não estejam previstos neste plano.

Art. 10. Os procedimentos orçamentários anuais constituem atualizações automáticas do Plano Plurianual.

Art. 11. Fica o poder Executivo autorizado por ato próprio, a atualizar pelo índice inflacionário anual (IGPM, INPC, IPCA ou outro que venha substituí-los) o valor estimado das receitas e despesas no PPA 2022-2025.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2022.

MANDO, portanto, a todas as autoridades e a quem tenham conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Conceição do Rio Verde, 10 de dezembro de 2021.

PEDRO PAULO:63256126634

Assinado de forma digital por PEDRO PAULO:63256126634
Dados: 2022.01.04 10:58:15 -03'00'

Pedro Paulo
Prefeito Municipal

Publicado e registrado

em 10/12/21